

prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020, conforme Declaração (3020819) e Informação 9500 (3037137), restando 05 (cinco) dias para fruição em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 15/02/2022, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3041434** e o código CRC **E510D06C**.

2.12. Portaria Nº 603/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1920/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 22.0.000010504-3.

RESOLVE:

CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora **MARIANA ANTUNES VIEIRA AMORIM**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 30403, com lotação no Juízo Auxiliar da Comarca de Oeiras-PI, nos termos dos Atestados Médicos apresentados da seguinte forma:

- 01 (um) dia, a partir de 03/02/2022, conforme Despacho Nº 12492/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

- 08 (oito) dias, a partir de 04/02/2022, em prorrogação, conforme Despacho Nº 10051/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 15/02/2022, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3041692** e o código CRC **B3A71D38**.

2.13. PROVIMENTO Nº 99, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

PROVIMENTO Nº 99, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui e regulamenta, no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, o procedimento de realização de audiências de conciliação e mediação mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp* e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que o direito fundamental à razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 impõe a modernização das ferramentas utilizadas para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência cotejados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de conflito de interesses no âmbito do Poder Judiciário, que teve regulamentação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pela Resolução nº 32, de 17 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento de realização das sessões de conciliação e mediação dos Centros de Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania às novas tecnologias, de forma a incentivar a conciliação e valorizar a obtenção de acordos que se harmoniza com os princípios da informalidade, simplicidade, economia processual;

CONSIDERANDO que o *Whatsapp* é o aplicativo mais popular do Brasil, instalado em 99% dos *smartphones*, de acordo com a pesquisa Panorama Mobile Time/Opinion Box sobre mensageria móvel pela população;

CONSIDERANDO que desde a publicação da Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, em 22 de abril de 2020, é permitido a realização de audiências, durante o período de regime extraordinário, por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC o procedimento de realização das audiências de conciliação e mediação mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp*.

Art. 2º. As audiências por *WhatsApp* serão realizadas a partir de aparelho de telefonia móvel destinado oficialmente à secretaria da unidade judiciária exclusivamente para essa finalidade.

Parágrafo único. Enquanto não destinado aparelho oficial à unidade é facultado o uso de aparelho providenciado por meios próprios da unidade.

Art. 3º As partes interessadas em aderir à modalidade de realização de audiência por *WhatsApp* deverão preencher e assinar Termo de Aceite e Adesão, de acordo com modelo que segue anexo a este Provimento, disponível no site da Corregedoria Geral da Justiça "<https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/corregedoria/>", aceitando os termos deste normativo e informando o número de telefone respectivo.

§ 1º A secretaria da unidade judiciária deve inserir na Carta de Citação a informação da possibilidade de adesão ao procedimento indicado no caput, podendo a parte interessada manifestar adesão até 24h (vinte quatro horas) antes da realização da audiência de conciliação e mediação, indicando na oportunidade dados telefônicos válidos.

§ 2º Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá informar o novo número de imediato à serventia, bem como deverá assinar novo Termo de Aceite e Adesão à modalidade de audiência por *WhatsApp*, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Ao aderir ao procedimento de realização de audiências por *WhatsApp*, o interessado declarará que:

I - concorda com que a audiência de conciliação e mediação seja realizada por meio do aplicativo via *WhatsApp*, o qual não permite gravação;

II - possui o aplicativo *WhatsApp* instalado em seu telefone móvel, tablet ou computador, e que ao final da audiência manifestará ciência do termo que será enviado pelo serventuário da unidade às partes por meio de texto escrito contendo a expressão "ciente", "recebido", "de acordo" ou similar;



III - foi cientificado de que o Poder Judiciário do Estado do Piauí não solicita, em nenhuma hipótese, dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento eletrônico à realização da audiência de conciliação e mediação;

IV - está ciente de que é vedado o envio por *WhatsApp* de petições, documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada no presente Provimento;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à realização das audiências deverão ser tratadas, exclusivamente, na secretaria da unidade judiciária que expediu o ato.

§ 4º O termo de adesão poderá ser protocolado junto com a petição inicial ou apresentado na respectiva secretaria até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização da audiência de conciliação e mediação.

§ 5º Em se tratando de conciliação ou mediação pré-processual, o interessado que requerer a sessão deverá assinar o termo de aceite e adesão, cabendo à secretaria do CEJUSC providenciar o mesmo expediente para os demais interessados.

§ 6º Excepcionalmente, nos casos em que forem pactuados acordos que envolvam pagamento em pecúnia, constará na ata de audiência os dados necessários para o seu cumprimento e homologação, cabendo aos participantes manter sigilo quanto aos referidos dados.

Art. 4º Considerar-se-á realizada a audiência na data e na hora consignadas pelo aplicativo *WhatsApp*.

§ 1º A falta de atendimento da videochamada por três vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de audiência via *WhatsApp*, que somente poderá solicitar nova inclusão depois de decorrido um ano do desligamento.

§ 2º A sanção estabelecida no §3º será aplicada também àquele que enviar textos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada no presente Provimento.

§ 3º A contagem dos prazos referidos neste artigo obedecerá às regras da legislação processual cível ou criminal, conforme o caso.

§ 4º O mediador judicial e conciliador deverá fazer print do aceite das partes ao termo de audiência, assim como da tela com registro da sala visual, anexando ambos ao termo, independente de ter ocorrido acordo.

Art. 5º As partes que não aderirem ao procedimento de realização de audiências por intermédio do aplicativo *WhatsApp*, utilizaram a plataforma padrão.

Art. 6º Os prazos de que tratam o presente Provimento, em especial os estabelecidos no art. 3º, § 1º, observará o registro do fuso horário local do aplicativo.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACEITE E ADESÃO

_____, () PARTE () ADVOGADO () PROCURADOR () SOCIEDADE DE ADVOGADOS () PROCURADORIA () AUTORIDADE POLICIAL () MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO () PERITO () ASSISTENTE () TERCEIRO INTERESSADO () OUTRO _____, CPF/CNPJ _____, adere aos termos do Provimento Nº 99, de 12 de fevereiro de 2022, que normatiza o procedimento de realização das audiências de conciliação e mediação mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp*.

O número de telefone a ser cadastrado é: (____) _____

Por este Termo de Adesão e, nos termos do art. 3º, do mencionado provimento, declara que:

I - Conhece e concorda com os termos da realização de audiências por meio do aplicativo *WhatsApp*, constante no Provimento Nº 99, de 12 de fevereiro de 2022;

II - Possui o aplicativo *WhatsApp* instalado em seu celular, *tablet* ou computador e está ciente de que terá o prazo de 24 horas antes da realização da audiência para realizar o protocolo deste Termo;

III - Tem conhecimento de que a falta de atendimento da videochamada por três vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de audiência via *WhatsApp*, só podendo efetuar nova adesão depois de decorrido um ano do desligamento;

IV - Está ciente de que é defeso o envio por *WhatsApp* de petições, documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada no Provimento Nº 99, de 14 de fevereiro de 2022;

V - Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão.

E fica ciente, ainda, de que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em hipótese alguma, solicita dados pessoais ou bancários mediante mensagem de celular, limitando-se o procedimento descrito no Provimento Nº 99, de 14 de fevereiro de 2022, para a realização das audiências de conciliação e mediação realizadas pelos Centros de Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania.

Local Data _____

Assinatura _____

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/02/2022, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3039149** e o código CRC **861A745C**.

2.14. PROVIMENTO Nº 100, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

PROVIMENTO Nº 100, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera as disposições do parágrafo 2º do art. 5º do Provimento nº 13, de 20 de novembro de 2017, que disciplina a emissão de Certidões Judiciais Cíveis e Criminais, inclusive por meio eletrônico, no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça regulamentar as peculiaridades exigidas pelo caso concreto para a adequada prestação jurisdicional no cumprimento da finalidade institucional deste órgão, nos termos do art. 11, do Provimento CGJ nº 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça).

RESOLVE: